Protocolado sob n.º 404
Em 06 / 03 / 1992
Encarregado

Bom Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.206/92

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER CONVÊNIOS E NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a execução de convênios celebrados com órgãos do governo federal ou estadual, suas fundações ou autarquias e para atender, a urgentes necessidades e excepcional interesse público, nos precisos termos do Inc. IX do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação expressa no **caput** deste artigo, não excederá a 360(trezentos e sessenta) dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa, no mês imediatamente subsequente.

Art. 2º - As portarias determinantes das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão fazer constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 3º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os direitos trabalhistas em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 19 de fevereiro de 1992.

Bourival Berger
Prefeito Municipal